



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 70 /2019.

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 08/12/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/12/2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio Grande/RS, para o exercício financeiro de 2020”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, do Município de Arroio Grande/RS, no total de **R\$64.550.293,49 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais e quarenta e nove centavos)**, para a administração direta municipal, conforme discriminado nesta lei.

Parágrafo único - A estimativa da receita, segundo a origem dos recursos, viabilizará que a despesa seja realizada somente com base no produto do que for efetivamente arrecadado durante o exercício financeiro de 2020, excepcionando-se dessa hipótese os planos e programas implementados em decorrência de convênios firmados com outros entes da Federação, cujos repasses de recursos, em prol do erário municipal, poderão ocorrer após a implementação do serviço ou programa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITA:	VALORES EM REAIS
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.211.462,00
Receita de Contribuições	1.973.500,00
Receita Patrimonial	1.157.531,00
Receitas de Serviços	148.800,00
Transferências Correntes	57.310.118,21
Outras Receitas Correntes	275.000,00
TOTAL – Receitas Correntes	70.076.411,21
Receitas de Contribuições	3.626.500,00
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.626.500,00
Transferências de Capital	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.900,00
TOTAL GERAL	73.704.811,21
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	9.154.517,72
Total das Deduções	9.154.517,72
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	64.550.293,49

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000;

II – realizar operações de crédito, por antecipação da receita do exercício na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Exclui-se do limite mencionado no inciso I, *do caput*, os créditos adicionais suplementares:

I – que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;

II – abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

III – abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de **RS\$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

V – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

VI – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

VII – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

VIII – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social, e dos fundos municipais a ela vinculados, ou por ela gerenciadas, ou, de qualquer forma, com ela relacionada, decorrente do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

IX – destinados a suprir insuficiências na dotação do Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande - FUNDAG, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como para atender ao disposto nas incs. V e VII, do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.425/91, conforme as alterações da Lei Municipal nº 1989, de 25 de outubro de 2001;

X – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI – destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º - Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da CRFB, a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de plano de auxílio e subvenções, de acordo com a legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obrigatoriamente, no exercício financeiro de 2020, adequar-se aos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela LC n.º.101/2000.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas estimadas para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º - Fica obrigado o Poder Executivo, para o cumprimento do previsto no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da LC 101/2000, contingenciar a execução orçamentária em percentual não inferior ao apurado para a ocorrência de insuficiência ou queda de receita, calculado em balanço específico, regulamentando por decreto do executivo municipal, considerada a sazonalidade de receitas com esta característica, de forma a permitir o estabelecimento de parâmetros e valores que permitam a projeção da receita líquida real média, em base dos dados da realização de receita efetuada até o mês do cálculo.

Art. 8º - Todos os programas financiados com recursos do orçamento municipal deverão obedecer ao cronograma a ser elaborado e anexado à lei orçamentária do exercício de 2020, até quinze (15) dias antes do início do programa, sendo o desembolso vinculado à realização da receita prevista, considerando o estabelecido no art. 6º desta lei, devendo ser emitido relatório mensal pelas unidades orçamentárias executoras dos programas, como forma de monitorar e efetuar o controle de custos e a avaliação do cumprimento dos mesmos.

Art. 9º - Sem prejuízo do instituído no art. 4º desta lei, fica estabelecida, para fins de repasse de recursos financeiros à qual ente público ou privado, incluindo o Poder Legislativo, a obrigatoriedade de apresentação, até cinco (5) dias à data do repasse, de comprovante de recolhimento das obrigações patronais, especificamente para com o INSS e o FGTS, referentes ao mês anterior, e de manter atualizada junto ao Poder Executivo Municipal certidão negativa de débitos para com aqueles órgãos, sem qual serão suspensos os repasses, até regularização da situação em pendência.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo fica ainda obrigado a apresentar o comprovante do depósito nos cofres municipais dos valores retidos a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Art. 10 – Os repasses de quantias em favor da Câmara Municipal, de forma parcelada em duodécimos estabelecidos mensalmente, serão realizados de acordo com a receita concretizada mês a mês, obedecida a programação da despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

de modo a fomentar o equilíbrio financeiro e para que não sejam repassados recursos superiores à arrecadação, em cumprimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária, sempre que a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), for igual ou superior a 15% (quinze por cento), contada a partir de 1º de janeiro de 2020, poderá ser procedida a atualização dos saldos das dotações, apurados no último dia do mês em que sobrevier a referida variação, limitada ao percentual de crescimento da Receita Corrente, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Realizada uma atualização monetária, nas condições estabelecidas no "caput", a atualização seguinte levará em conta a variação dos índices, a contar do mês subsequente ao utilizado para o cálculo da atualização anterior.

§ 2º - No caso de indisponibilidade do IGP-M/FGV, será utilizada a variação percentual que venha a ser adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para a mesma finalidade e da mesma forma, com vistas à atualização dos saldos das dotações mencionadas neste artigo.

Art. 12 - Integram esta lei os seguintes anexos:

- ORÇAMENTO ANALÍTICO;
- DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 1, DA LEI 4.320/64;
- RECEITA E NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI 4.320/64;
- PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6, DA LEI 4.320/64;
- PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - ANEXO 7, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS - ANEXO 8, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES - ANEXO 9, DA LEI 4.320/64;
- BALANCETE POR FONTE DE RECURSOS e,
- BALANCETE DA RECEITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Luis Claudio D'Ávila,
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima as receitas e fixa as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio Grande/RS, para o exercício financeiro de 2020.

Os recursos destinados a cada Ação foram extraídos das metas físicas e fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, bem como do Plano Plurianual Vigente.

Dentro dos limites da capacidade financeira do Município e atendidos os dispositivos constitucionais que determinam a vinculação de recursos em áreas específicas, a exemplo da educação e da saúde, a Proposta Orçamentária consolidada para 2020, possibilitará a manutenção do crescimento econômico do Município, o incentivo na geração de emprego e renda e a contínua melhoria na qualidade de vida da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.


Luis Henrique Pereira da Silva
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em 09/12/2019
APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2019

Altera o Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 70/2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio Grande/RS, para o exercício financeiro de 2020”.

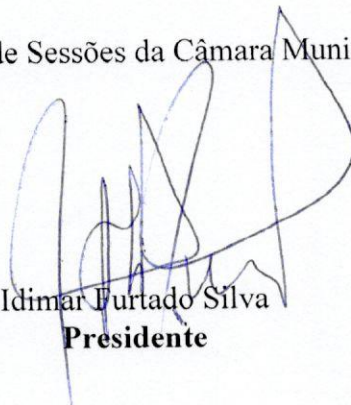
O Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 70/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I – abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.”

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 70/2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 05 de dezembro de 2019


Idimar Furtado Silva
Presidente

Pela Mesa:


José Cláudio Ávila da Silva
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

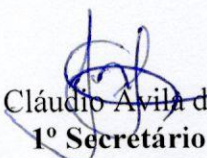
Justificamos a apresentação da referida Emenda ao Projeto de Lei relativo à LOA de 2020 em virtude de promover maior agilidade, eficiência e celeridade nos processos que envolvem as questões de planejamento e execução orçamentária para o Executivo Municipal no ano de 2020, assim também compreendido o Poder Legislativo Municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 05 de dezembro de 2019



Idimar Furtado Silva
Presidente

Pela Mesa:



José Cláudio Ávila da Silva
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 52/2019

APROVADO
em 09/12/2019

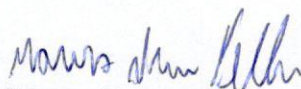
ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 70/2019 que: “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio Grande/RS, para o exercício financeiro de 2020.*”


PARECER: Projeto de Lei de nº 70/2019, esteve em pauta e recebeu emenda modificativa 01. Em continuidade ao processo legislativo, foram a proposição e a emenda encaminhadas a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

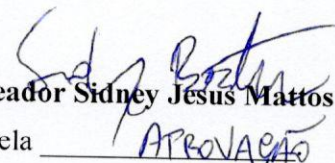
DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA MODIFICATIVA 01.

Sala de Sessões da Comissão, 05 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovada.


Vereador Joaquim Vaudré Brasil Vieira
Pela aprovação.


Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha
Pela APROVAÇÃO.